



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 1257/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Recebido:
30/07/23
ASANTAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo remoção de resíduos

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 41/2023, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo remoção de resíduos.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização para instauração do processo licitatório; especificação dos itens a serem adquiridos; dotação orçamentária e pesquisa de preços.

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 687/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 41/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Observa-se a presença de impugnação, apresentada pela empresa Alpha Produtora e Serviços Ltda, pois apresentada tempestivamente, restando improcedente nos termos de ofício de nº 162/2023 aviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e parecer jurídico de nº 832/2023.

Nota-se que o edital convocatório foi republicado em razão da necessidade de ajustes na planilha de quantitativos e classificação por porte das árvores.

Aos 13 de junho de 2023 iniciou-se o certame com o credenciamento das seguintes empresas:

- TRATART AMBIENTAL LTDA. EPP;
- ELACAUD CORTES E PODAS LTDA – ME;
- COAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME;
- J E AMBIENTAL LTDA. – ME

A licitante TRATART AMBIENTAL LTDA – EPP, apresentou questionamentos no decorrer da sessão, os quais foram devidamente respondidos pela Pregoeira.

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a licitante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA. – ME pelo valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Em ato contínuo, verificada os documentos de habilitação da licitante ELAUCAUD CORTES E PODAS LTDA.

Tendo em vista manifestações de intenção de interposição de recursos, a Pregoeira abriu o prazo legal para apresentação das devidas razões recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Analisados recurso e contrarrazões, restou mantida a decisão da Pregoeira quanto a habilitação da licitante ELAUCAUD CORTES E PODAS LTDA. nos termos do parecer jurídico nº 1189/2023.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de julho de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 163/2023

Processo Licitatório nº: 92/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 13/06/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **92/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 41/2023**, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de arvores, incluindo a remoção dos resíduos gerados**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 07/2023.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 12 de julho de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo a remoção dos resíduos gerados.”.

Com base nas informações constantes do Parecer Jurídico nº 1257/2023, do Processo Licitatório nº 92/2023, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023:

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima com base nas informações presentes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006; e

ADJUDICO seu objeto em favor da empresa **ELACAUD CORTES E PODAS LTDA – ME**, ao valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato para prestação dos serviços licitados, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 13 de julho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal